



LEI Nº 1.996
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Dumont e dá outras providências.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Dumont – CMPPHC, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Conselho tem por finalidade assessorar o Poder Executivo na proteção, preservação, valorização e promoção do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, cultural, paisagístico e ambiental do Município de Dumont.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se patrimônio histórico e cultural o conjunto de bens materiais e imateriais, públicos ou privados, que possuam relevância histórica, cultural, artística, arquitetônica ou simbólica para a memória e identidade do Município.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural:



I – identificar e inventariar bens de interesse histórico e cultural do Município;

II – propor ao Poder Executivo o tombamento de bens de valor histórico e cultural;

III – emitir parecer técnico prévio sobre intervenções, reformas, restaurações, demolições ou alterações em bens tombados ou em processo de tombamento, sem prejuízo da decisão final do Poder Executivo;

IV – manifestar-se, quando provocado, sobre projetos, obras ou atividades que possam impactar o patrimônio histórico e cultural;

V – propor políticas públicas, programas e ações voltadas à preservação do patrimônio cultural;

VI – promover ações educativas e de conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio histórico e cultural;

VII – articular-se com órgãos públicos, instituições e entidades da sociedade civil;

VIII – acompanhar o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal pertinente ao patrimônio cultural;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 5º. O Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares, com igual número de suplentes, assegurada a participação paritária entre Poder Público e sociedade civil, assim distribuídos:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

d) 1 (um) representante do Departamento de Cultura e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



e) 1 (um) representante da Câmara Municipal.

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, com atuação comprovada nas áreas cultural, educacional, histórica ou afim.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º A organização interna do Conselho será definida em seu regimento interno.

Art. 6º. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros, na forma do regimento interno.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá garantir suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, observada a disponibilidade orçamentária e estrutural do Município.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, sem geração de novas despesas obrigatórias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 13 de fevereiro de 2026**

**Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 = prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo